

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E ENERGIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria n.º 380/2015

de 23 de outubro

A Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, veio regular o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno.

Para além daqueles que sejam detentores de curso de especialização tecnológica ou de curso de técnico superior profissional em cadastro predial, podem, ainda exercer essa profissão, aqueles que tenham já formação ou experiência em domínios relevantes para a atividade de cadastro predial, a qual deverá ser completada com curso de formação complementar em cadastro predial.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º daquela lei, o curso de formação complementar tem duração entre 100 e 200 horas, sendo os respetivos conteúdos definidos em função das qualificações e competências dos candidatos definidos por portaria, a qual estabelece, ainda, as entidades habilitadas para ministrar a formação e os trâmites da sua certificação.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra da Justiça e pelos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Educação e Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regula a duração e conteúdos do curso de formação complementar em cadastro predial a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, bem como as entidades habilitadas para ministrar essa formação e os trâmites da sua certificação.

Artigo 2.º

Cursos de formação complementar em cadastro predial

1 — São destinatários do curso de formação complementar em cadastro predial:

a) Os titulares de cursos de ensino superior em domínio relevante para o exercício da atividade de técnico de cadastro predial;

b) Os detentores de experiência profissional devidamente comprovada e reconhecida pela Direção-Geral do Território, no domínio do cadastro predial, com duração não inferior a cinco anos.

2 — Considerando a diversidade dos domínios relevantes para o exercício da atividade de técnico de cadastro predial, os destinatários do curso complementar a que se

refere a alínea *a)* do número anterior frequentam, consoante o caso, um dos seguintes cursos:

a) Tipologia A: ciências jurídicas;

b) Tipologia B: ciências geográficas e da engenharia;

c) Tipologia C: ciências geográficas e da engenharia em cujos planos curriculares constem as unidades curriculares de geodesia, cartografia e topografia.

3 — Os destinatários do curso de formação complementar a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 frequentam um curso de Tipologia D ou de tipologia E dependendo da área de experiência profissional:

a) Tipologia D: profissionais inscritos na Ordem dos Advogados ou na Câmara dos Solicitadores há mais de cinco anos;

b) Tipologia E: profissionais na área das ciências geográficas.

4 — O plano do curso complementar relativo às tipologias previstas nos n.ºs 2 e 3 consta do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1, a Direção-Geral do Território pode estabelecer, mediante protocolo celebrado com as associações públicas profissionais, quais os requisitos e metodologias de reconhecimento da experiência profissional no domínio do cadastro predial.

6 — Para efeitos de contabilização do número de horas do curso de formação complementar releva o número de horas dos cursos ministrados pelas associações públicas profissionais no domínio do cadastro predial aos seus associados com inscrição em vigor, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a 100 horas a duração do curso de formação complementar.

7 — Nos casos previstos no número anterior, é definido por protocolo, a celebrar entre a Direção-Geral do Território e as associações públicas profissionais, o número de horas de cada componente de formação do curso complementar.

Artigo 3.º

Perfil de desempenho

1 — O curso de formação complementar visa dotar os formandos de um conjunto de competências que lhes permitam desenvolver de forma autónoma a atividade de técnico de cadastro predial através da realização dos trabalhos respeitantes à recolha e tratamento dos dados que caracterizam e identificam cada um dos prédios existentes em território nacional e à alteração, atualização ou retificação dos dados que caracterizam e identificam os prédios cadastrados.

2 — Os técnicos de cadastro predial são responsáveis pelo cumprimento das normas legais em vigor, designadamente das especificações técnicas para a execução e atualização do cadastro predial e ainda pelo cumprimento das regras profissionais e deontológicas.

Artigo 4.º

Entidades habilitadas para ministrar formação

1 — Os cursos de formação complementar a que se referem os artigos anteriores podem ser ministrados por

entidades cuja lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável, o permita.

2 — Podem, ainda, promover os cursos de formação complementar referidos nos artigos anteriores as entidades formadoras certificadas nos termos da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, sendo a entidade competente para a certificação a Direção Geral do Território.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 2 de outubro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, em 2 de outubro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 3 de outubro de 2015.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º)

Curso Complementar de Técnico de Cadastro Predial

Plano de curso

Componente da Formação	Total de horas				
	Tipologia A	Tipologia B	Tipologia C	Tipologia D	Tipologia E
Noções Gerais de Direito	0	12	12	0	12
Ordenamento do Território e Urbanismo	12	36	36	12	20
Direitos Reais	6	36	36	6	24
Registo e Notariado	6	18	18	6	18
Regime Jurídico do Cadastro Predial	6	18	18	6	18
Sistemas de Referência	18	9	6	18	6
Topografia e Equipamento Topográfico	39	24	6	24	6
Técnicas de Posicionamento (fundamentos e aplicações)	39	18	6	18	6
Desenho Cartográfico e Topográfico	36	15	12	36	6
Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC)	12	12	12	12	12
Formação em Contexto de Trabalho	—	—	—	21	21
<i>Total</i>	174	198	162	159	154

Objetivos

- Capacitar para análise e aplicação dos normativos legais em vigor, seja no quadro do ordenamento do território e urbanismo, seja no quadro dos direitos reais e registais.
- Interpretar e compreender os instrumentos de gestão territorial.
- Introduzir os conceitos básicos de geodesia, sistemas de referência e projeções cartográficas.
- Introduzir noções de cartografia, interpretação e análise de cartas topográficas.
- Transmitir conhecimentos que permitam a realização de levantamentos topográficos (métodos clássicos e técnicas de posicionamento).
- Capacitar para o manuseamento de diversos tipos de equipamento topográfico.
- Capacitar para a análise, manipulação e tratamento de informação geográfica em suporte digital.
- Introduzir os conceitos e funcionalidades do SNIC.
- Capacitar para a conceção, modelação e integração de dados no contexto de uma operação de execução de cadastro predial.

Conteúdos

1. Conceitos gerais de direito (fontes do direito, interpretação e aplicação da lei, princípios gerais do direito,

nomeadamente de direito constitucional e administrativo, procedimento administrativo e organização administrativa).

2. Noções de direitos reais.
3. Registos e notariado (fim e valor do registo; inscrição e descrição prediais e seus averbamentos e anotações; publicidade e meios de prova do registo).
4. Sistema de gestão territorial.
5. Dinâmica dos instrumentos de gestão territorial.
6. Condicionantes à ocupação do solo (servidões e restrições de utilidade pública).
7. Interpretação e análise de cartas e plantas dos instrumentos de gestão territorial e de operações urbanísticas.
8. Regime jurídico do cadastro predial (cadastro geométrico da propriedade rústica; normas em vigor; normas e especificações técnicas).
9. Conceitos de Geodesia e Sistemas de Referência.
10. Projeções cartográficas; Noções básicas de cartografia e conceitos associados.
11. Tipos de coordenadas; Conversão entre os diversos sistemas.
12. Operações elementares dos levantamentos topográficos.
13. Os sistemas globais de posicionamento.
14. Equipamento topográfico; Erros de medição; Erros e limitações de precisão.

15. Modos de posicionamento de entidades espaciais; Utilização de recetores GNSS; Planeamento de observações e de recolha de dados; Produção de informação e exportação de dados.

16. Cartografia Digital; Recolha e tratamento de informação geográfica; Georreferenciação e transformação de coordenadas; Fotointerpretação.

17. Cartografia para operações de execução de cadastro predial.

18. Operações de execução de cadastro predial.

19. Gestão das operações de execução de cadastro predial e funcionalidades de associação.

20. Funcionalidades de atualização e exploração do cadastro predial.

21. Atributos da informação geográfica.

22. Atributos alfanuméricos.

23. Edição de informação geográfica: Recolha de dados. Ferramentas de edição e elaboração de metadados.

24. Elaboração de mapas. Introduzir e modificar elementos cartográficos e impressão dos mesmos.

25. Equipamentos móveis para informação geográfica.

26. Preparação de um projeto.

27. Recolha, armazenamento e atualização de dados em campo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 381/2015

de 23 de outubro

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um para o continente, designado PDR 2020, outro para a região autónoma dos Açores, designado PRORURAL+, e outro para a região autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020.

O PDR 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014.

A medida 5 do PDR 2020, «Organização da produção», contempla o apoio a abordagens de cooperação entre os diferentes intervenientes nos setores agrícola e florestal e na cadeia alimentar que contribuam para concretizar os objetivos e as prioridades da política de desenvolvimento rural, nomeadamente, as organizações interprofissionais, através da promoção de interações intensivas, intercâmbio de conhecimentos e experiências e da contribuição efetiva para a transferência de conhecimento, permitida pela ligação em rede e divulgação da informação entre as empresas ao longo da cadeia alimentar e da cadeia de valor florestal no contexto das referidas organizações.

A área de cooperação descrita será implementada de forma concreta, através do apoio previsto no PDR 2020, mediante o envolvimento das Organizações Interprofissionais (OI) do setor agrícola, agroalimentar e florestal, tendo em conta o papel que estas estruturas podem representar no reforço da organização das respetivas fileiras e melhoria da posição da produção primária. Com efeito,

as OI desempenham um papel de grande relevância, designadamente, ao viabilizar o diálogo entre os diversos agentes da cadeia de abastecimento, facilitar a adaptação da oferta à procura e promovendo boas práticas e a transparência do mercado.

No setor agroalimentar, tal evidência foi assumida de forma clara na mais recente reforma da Política Agrícola Comum, que confere um papel central àquelas organizações na articulação e regulação da cadeia alimentar.

É, assim, apoiada a execução de planos de ação, a implementar por organizações interprofissionais no âmbito dos respetivos setores e áreas de abrangência, tendo em conta os objetivos estabelecidos estatutariamente e as respetivas metas a atingir.

A ação 5.2, «Organizações Interprofissionais», pretende reforçar a cooperação dos agentes representativos da fileira, com o incremento do esforço de autorregulação que permita desenvolver ações que vão para além do funcionamento e gestão corrente destas estruturas associativas e que permitam uma evolução qualitativa e quantitativa das fileiras que estas organizações representam.

Trata-se, em suma, de um apoio que tem em vista promover a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, da qualidade dos seus produtos ou da segurança alimentar, bem como do acesso dos produtos ao mercado.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da ação n.º 5.2, «Organizações interprofissionais», integrada na medida 5, «Organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Objetivos

O apoio previsto na presente portaria visa apoiar a execução de planos de ação a implementar por Organizações Interprofissionais legalmente reconhecidas, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Promover condições propícias a uma maior cooperação, equidade e transparência nas relações entre os diferentes níveis das fileiras dos setores agrícola, agroalimentar e florestal, e a um grau mais elevado de autorregulação;

b) Contribuir para a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, da segurança alimentar, da qualidade dos produtos, do acesso dos produtos ao mercado e da utilização dos recursos de forma mais eficiente e sustentável.